

Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906-0001-32

LEI Nº 1.586, DE 17 de novembro de 2015.

“Dispõe sobre concessão de Contribuições e Subvenções Sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. Sr. **Walter Titoneli**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições e Subvenções Sociais, para o exercício de 2016, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

Previsão das transferências para o exercício de 2016:

Nome da Instituição	Natureza	Valor
Associação Mineira de Municípios – AMM	Contribuições	12.000,00
Associação dos Municípios da Micro Região Médio Rio Pomba – AMERP	Contribuições	25.000,00
Confederação Nacional dos Municípios – CNM	Contribuições	6.372,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	Contribuições	60.000,00
Liga Esportiva Palmense	Contribuições	5.000,00
Fundo Estadual de Saúde – Farmácia Básica	Contribuições	12.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste CISLESTE	Contribuições	230.000,00
Circuitos Serras e Cachoeiras	Contribuição	10.300,00
Hospital Maternidade Maria Eloy	Subvenções	480.000,00
Abrigo São Vicente de Paula	Subvenções	24.000,00
Grupo Maior Idade Alegria de Viver	Subvenções	9.600,00
Pastoral da Criança	Subvenções	9.600,00
Centro Espírita Caminho da Luz	Subvenções	6.000,00
Sociedade Musical Euterpe São José	Subvenções	6.000,00
Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais APAE	Subvenções	90.000,00
TOTAL GERAL		985.872,00

ASSINADO POR ANEXOS
EM 17 de 11 de 15

CEL. M. DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 2º. – A concessão de subvenções sociais e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

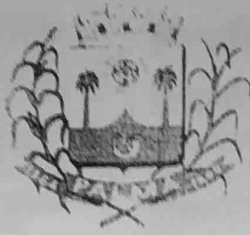
- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- V – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VI – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VII - apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- VIII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- IX – celebrar o respectivo convênio;
- X – existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. – O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º. – A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou contribuições fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.

Art. 5º. – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906-0001-32

Art. 6º. – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 7º. – Aplicam-se à concessão de subvenções sociais ou contribuições as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura de Palma (MG), 17 de novembro de 2015.

WALTER TITONELI
Prefeito Municipal